Câmara M. Barcelos DAAG

Registo Nr.

30.435|22 22/04/22



CONTRATO – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2022 MEDIDA DE APOIO I



MUNICÍPIO DE BARCELOS MIGUEL DE ABREU MENDES FERNANDES

Considerandos:

- 1 As atribuições que os municípios dispõem no domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município..." conforme o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.
- 2 O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.
- 3 O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, na sua redação atualizada.

È celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:

- 1 MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º505 584 760, com sede no Largo do Município, 4750-323, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado por, Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE; e
- 2 MIGUEL DE ABREU MENDES FERNANDES, menor, pessoa singular com o NIF residente no concelho de neste ato representado pela sua representante legal, MARIA SAMEIRO GOMES DE ABREU, pessoa singular com o NIF residente no concelho de doravante designado por SEGUNDO OUTORGANTE.

O qual se regerá pelo disposto nas Cláusulas seguintes e no que for omisso pela legislação aplicável em vigor.



CLÁUSULA PRIMEIRA

(Medida de apoio)

Medida de apoio contemplada no presente contrato:

a) Medida de apoio I - Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de judo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, de natureza técnico-financeira, consubstanciado em especial no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos, concretamente na modalidade mencionada na Cláusula Primeira supra.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo de execução do programa)

Sem prejuízo da eventual revisão e/ou cessação do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por acordo das partes contratantes, a sua execução reporta-se ao ano 2022, com início a 1 de janeiro de 2022 e término a 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA

(Custo de execução do programa)

O custo apresentado pelo Segundo Outorgante no programa de desenvolvimento desportivo relativo à medida/modalidade mencionada na Cláusula Primeira é de 200,00€ (duzentos euros).

CLÁUSULA QUINTA

(Comparticipação)

- Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo é celebrado o presente contrato no qual o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante uma comparticipação financeira no valor de 200,00€ (duzentos euros), cujo pagamento será efetuado após confirmação da existência de fundos disponíveis.
- 2 Todos os encargos inerentes à realização do programa de desenvolvimento desportivo, não abrangidos pela comparticipação atribuída nos termos do número anterior, serão suportados pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

a) Proceder ao pagamento da comparticipação prevista na Cláusula Quinta, nos termos estabelecidos;



b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

- O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato, a:
- a) Executar o programa de atividades apresentado ao Primeiro Outorgante, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Proporcionar todas as condições para que a prática desportiva seja desenvolvida com total observância dos princípios éticos e com respeito pela integridade moral e física dos intervenientes;
- c) Respeitar o prazo de execução predeterminado;
- d) Participar, a pedido do Primeiro Outorgante e sem qualquer tipo de contrapartidas, em ações de promoção e divulgação da modalidade, a pedido daquele e com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que os mesmos decorram dentro da área geográfica do Concelho de Barcelos e não colidam com as suas atividades oficiais;
- e) Publicitar o Primeiro Outorgante nos equipamentos desportivos, bem como em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo através dos canais/meios existentes e disponíveis.

CLÁUSULA OITAVA

(Direitos dos Outorgantes)

Constituem direitos dos Outorgantes:

- a) Exigir o integral cumprimento do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

CLÁUSULA NONA

(Entidades associadas)

A Federação Portuguesa de Judo e a Associação Desportiva e Cultural de Manhente, nos termos do n.º3 do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Destino e gestão da comparticipação)

A comparticipação, atribuída no presente contrato, destina-se à execução do programa de desenvolvimento desportivo mencionado na Cláusula Segunda, sendo a sua gestão e/ou manutenção da responsabilidade do Segundo Outorgante.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa)

- 1 Compete ao Primeiro Outorgante fiscalizar e verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.
- 2 Compete à entidade beneficiária da comparticipação prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante.
- 3 O Segundo Outorgante <u>compromete-se a elaborar e enviar ao Primeiro Outorgante, no máximo, até ao dia 15 de janeiro de 2023, um relatório final</u> sobre a execução do contrato-programa, fazendo referência expressa à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Cessação)

- 1 A vigência do presente contrato-programa cessa:
- a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o Primeiro Outorgante exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.
- 2 A cessação do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao Segundo Outorgante, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de trinta dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Revisão)

A revisão do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo rege-se pelo disposto no artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Publicação)

Deverão ser observadas as formas previstas na lei, nos termos do artigo 27.º, do Decreto – Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, no que concerne à sua publicitação.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Contencioso)

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Documentos complementares)

Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.

O presente contrato-programa é feito em duplicado, valendo ambos como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, que ratificam na totalidade o seu teor, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Barcelos, J9 de Abril de 2022

Pel' O Município de Barcelos

Pel'O Miguel de Abreu Mendes Fernandes

/Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes/

Presidente da Câmara Municipal

/Maria Sameiro Gomes de Abreu/

Representante Legal



-



APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANO 2021 -

MEDIDA DE APOIO

MODAL	IDADE	

I - Apoio à participação em competições/ provas de caráter regular.

MUNICÍPIO DE BARCELOS - PELOURO DO DESPORTO

Judo

Miguel de Abreu Mendes Fernandes

(ATLETA)

Tel. 253809600 Fax. 253821263 email: geral@cm-barcelos.pt www.cm-barcelos.pt



PARTE I – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

	D DE APOIO F	PARA A ATIVIDA	ADE REGULAR NA MODA	ALIDADE DE JUDO.			
.2 I	Modalidade (de prática ess	encialmente individu	al			
☐ Mo	dalidade desp	ortiva motoriza	da.				
] Мо	dalidade desp	ortiva não mot	orizada que funciona, en	n regra, em espaço descoberto	o exterior ou interior.		
⊠ Mo	dalidade desp	ortiva não mot	orizada que funciona, en	n regra, em espaço coberto in	iterior.		
□Nã	o aplicável.						
L .3	Plano de Ati	vidades:					
o atle	eta pretende	participar na	modalidade de	Judo	, a funcionar	por ANO CIVIL	a títul
FEDE	RADO	\subseteq	, não profissional,	no escalão de	Juvenis	i	, nas seguinte
ompe	tições/provas	:					
N.º	INÍCIO	TERMO	мом	IE DA PROVA/COMPETIÇÃO	0	ENTIDADE ORG	ANIZADORA
1	2021		Campeonato zonal de j	uvenis			
1 2	2021 2021		Campeonato zonal de j				
			20				
2			20				
3			20				
3 4 5			20				
2 3 4 5			20				
2 3 4 5 6			20				
2 3 4 5 6 7 8			20				
2 3 4 5 6 7 8			20				
2 3 4 5 6 7 8 9			20				
2 3 4 5 6 7 8			20				





Largo do Município 4750-323 Barcelos

14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
	os últimos três anos/épocas desportivas anteriores a que se refere o presente pedido: nais relevantes, com o respetivo ano/época civil a que se referem).
2021- Campeão zonal	
2021- Vice-campeão nacional	
1 5 - Particinação em como	petições/provas internacionais, dentro dos quadros competitivos federados, pelo menos nos últimos três
	teriores a que se refere o presente pedido.
	teriores a que se refere o presente pedido.
O Sim. ⊗ Não. 矣	
1.6 Pretende divulgar o M	unicípio de Barcelos (exemplo: Site Institucional; Equipamentos Desportivos; Cartazes; Agenda Barcelos)
⊠ Sim. □ Não.	
☑ 5III. ☐ Nao.	
2 – QUANTIFICAÇÃO DOS RI	ESULTADOS ESPERADOS COM A EXECUÇÃO DO PROGRAMA.
Fomentar a modalidade de	Judo
Promover o Município de Bar	rcelos.
Outros. Descreva.	
3 – IDENTIFICAÇÃO DE OUA	AISQUER ENTIDADES EVENTUALMENTE ASSOCIADAS À GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA, DEFININDO
	ERVENÇÃO, OS SEUS PODERES E AS SUAS RESPONSABILIDADES (DEVEM SER IDENTIFICADOS OS
RESPETIVOS DIREITOS E OI	
○ Não aplicável. ○ Outro. Do	
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE	JUDO NA CALENDARIZAÇÃO DAS PROVAS. CULTURAL DE MANHENTE NA INSCRIÇÃO NAS PROVAS.
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E O	TOUGHT OF THE PROPERTY OF THE
ADDOCINGAO DESI ORTIVA E C	CULTURAL DE MANHENTE NA INSCRIÇAO NAS PROVAS.



4 – RELAÇÕES DE COMPLE OU EM ÁREAS CONEXAS, SI	MENTARIDADE COM OUTROS PROGRAMAS JÁ REALIZADOS OU EM CURSO DE EXECUÇÃO NA MESMA ÁREA E OS HOUVER.
O A presente proposta vem n	a sequência de CPDD celebrado no ano/época desportiva imediatamente anterior, com o Município de Barcelos.
O A presente proposta vem n	a sequência de CPDD celebrado com o Município de Barcelos.
Não aplicável.	
Outro. Descreva.	
5 - PRAZO DE EXECUÇÃO:	2022- Ano Civil 01/01/2022 Sol outro:
	ADQUIRIDOS OU CONSTRUÍDOS AO ABRIGO DO PROGRAMA, SE A SUA TITULARIDADE NÃO FICAR A ESPONSÁVEL PELA SUA GESTÃO E MANUTENÇÃO.
Não aplicável. O Outro d	lescreva:
PARTE II - AUTONOMIA DO	REQUERENTE E PREVISÃO DE CUSTOS
7 – AUTONOMIA:	
7.1 Técnica/Humana:Número do pessoal técnico	diretamente envolvido. 1
Descreva:	directamente envolvido.
1 Treinador.	
7.2 MATERIAL:	
7.2.1 Local Treinos: ASSOC	IAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE MANHENTE.
7.2.2 Número Horas/Treinos	/Semana: 3
7.2.3 Equipamento indispen	sável, para além de vestuário próprio:
7.2.4 Patrocínios: Financ	eiros.





8 - PREVISÃO DE CUSTOS E NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO PÚBLICO COM A PARTICIPAÇÃO NAS PROVAS/COMPETIÇÃO DE CARÁTER REGULAR

8.1. - Despesas:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS DESPESAS	MONTANTE (€
MENSALIDADES	187
REVALIDAÇÃO	3
SEGURO	10
	TOTAL: 200

8.2. - Receitas:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS RECEITAS	MONTANTE (€
ÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS	200



Stanot !	MU	~	1 C	1	P	1	0	
Largo do Mun 4750-323 Ban								

PARTE	TTT	CONC	HICAC
PARIE	111 -	CUNC	

PARTE III - CONCLUSÃO
9 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO.
○ Não. ② Sim.
10 – PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOIO MATERIAL E/OU LOGÍSTICO.
Não.
O Sim. Descreva:
11 – OBSERVAÇÕES.
DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E NÃO OMITEM QUALQUER FACTO QUE POSSA SER PENALIZADOR
PARA UMA FUTURA CANDIDATURA.
Bancelos, 14 de De Zecubro de 20 21
O REQUERENTE
Maria Lameiro Gomes Street
/Assinatura/
Maria Sameiro Gomes de Abreu- Encarregada de Educação

NOTA: O Programa de Desenvolvimento Desportivo deverá vir com todas as páginas rubricadas e a última assinada, pelo atleta ou pelo encarregado de educação, caso o atleta seja menor de idade.





PROPOSTA N.º 7. Minutas de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022. Atletas.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)".

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é "o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos", atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atualizada.

Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar as minutas de Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2022, Medida de Apoio I: apoio à participação em competições/provas de caráter regular, ou Medida de Apoio II – apoio à participação em provas internacionais específicas e pontuais, entre o Município de Barcelos e os atletas a seguir mencionados:

- 1 Ana Leonor Gonçalves Queirós Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de judo [Registo n.º89284/21].
- 2 Ana Luísa Coelho Silva Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de judo [Registo n.º91421/21].
- 3 Jéssica Carvalho Pinheiro Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de lutas amadoras [Registo n.º7703/22].
- 4 Joaquim Filipe Vilarinho Rodrigues Medida de apoio II: Apoio à participação em provas internacionais específicas e pontuais, na modalidade de todo-o-terreno, cross country rally [Registo n.º93244/21].
- 5 José Carlos Pereira Araújo– Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de atletismo [Registo n.º76775/21].
- 6– José Miguel Costa Martins Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de motonáutica (mota de água) [Registo n.º4565/22].
- 7 José Pedro Rodrigues da Silva Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de lutas amadoras [Registo n.º7719/22].
- 8 Luís Miguel Abreu Cardoso Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de atletismo [Registo n.º7562/22].
- 9 Maria da Graça Caleiro da Costa Medidas de apoio: I Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de atletismo, e II Apoio à participação em provas internacionais específicas e pontuais [Registos n.º77321/21 e n.º23427/22].
- 10 Maria José Carvalho Amorim Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de atletismo [Registo n.º7750/22].
- 11 Mariana Coelho São Bento Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de orientação [Registo n.º6247/22].



- 12 Miguel Ângelo Loureiro dos Santos Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de lutas amadoras [Registo n.º9814/22].
- 13 Miguel Ângelo Novais de Carvalho Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de lutas amadoras [Registo n.º10655/22].
- 14 Miguel de Abreu Mendes Fernandes Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de judo [Registo n.º89435/21].
- 15 Nélson Daniel Gomes Machado Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de alex ryu jitsu [Registo n.º87029/21].
- 16 Nuno Tiago Silva Coelho Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de natação [Registo n.º8565/22].
- 17 Nuno Tomás Gomes da Silva Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de judo [Registo n.º92911/21].
- 18 Ricardo Alberto Pereira Amorim do Rego Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de biathle moderno [Registo n.º7714/22].
- 19 Rodrigo Lima Araújo Medida de apoio I: Apoio à participação em competições/provas de caráter regular, na modalidade de atletismo [Registo n.º76774/21].

Barcelos, 06 de abril de 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Mário Constantino Lopes, Dr.)

Reunia Ordina'na 11/04/2022 Deliberado, por unanimidade, aprovar.